

PORTE PAGO
 DR/SP
 18A - 40 - 308181

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 104 n. 124 São Paulo quinta-feira, 7 de julho de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 38.893, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre transferência de cargo e função, atividade e de outra proventuária

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 100, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferida, a pedido, para o SQP-III do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, a função-atividade de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQP-III da Secretaria da Cultura, preenchida por JILSON CARLOS BRASH DIEGUES, R.G. 10.249.535.

Artigo 2º - Fica transferido para o SQP-III do Quadro da Secretaria da Cultura, o cargo de Oficial Administrativo, Referência 2, da Escala de Vencimentos - Nível Intermediário, do SQP-III do Quadro do Ministério Público do Estado de São Paulo, e, em decorrência da extinção de Maria Eunice Pressutti, R.G. 1.121.795.

Artigo 3º - As despesas de custeio da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Ricardo Espinoza

Secretário da Cultura

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1994

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de julho - Quinta-feira

9h	Dr. Cicero Luceno Filho, Governador do Estado do Paraná.
10h	Receba Representantes da Indústria Automotivística.
12h	Ministro Odilon de Camargo Fenteado, Chefe do Cerimonial.
16h	Cerimônia de Inauguração do Posto Central do Sistema Nacional de Emprego de São Paulo - SINESP - Local: Av. Prestes Maia, 913 - Sobrelaje.
18h	Dr. Roberto Martinez, Secretário Particular do Governador.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	3	Esportes e Turismo.....	31
Planejamento e Gestão.....	3
Justiça e Defesa da Cidadania..	6	Méio Ambiente.....	31
Criança, Família e Bem-Estar Social.....	7	Procuradoria Geral do Estado..	31
Relações do Trabalho.....	8	Transportes Metropolitanos....	31
Segurança Pública.....	8	Recursos Hídricos, saneamento e Obras.....	31
Administração Penitenciária....	10	Universidade de São Paulo.....	32
Fazenda.....	11	Universidade.....
Agricultura e Abastecimento....	13	Esadual de Campinas.....	32
Educação.....	13	Universidade Estadual Paulista..	32
Saúde.....	19	Ministério Público.....	33
.....	Tribunal de Contas.....	35
Transportes.....	26	Educação.....	42
Administração e Modernização do Serviço Público.....	30	Concursos.....	45
Cultura.....	30	Assembleia Legislativa.....	61
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico....	31	Diário dos Municípios.....	74
.....	Ministérios e Órgãos Federais..	89

DECRETO Nº 38.894, DE 6 DE JULHO DE 1994

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.574, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a vigorar com a redação que se segue a alínea "a" do inciso I do artigo 102 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

"a) até o momento do registro da Declaração de Importação, exceto em relação aos estabelecimentos detentores do Regime Especial de Entrepósito Industrial, que poderão pagar o imposto na forma dos incisos I e II do artigo 103."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Malta de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1994.

São Paulo, 1º de julho de 1994

Ofício GS-CAT nº 194

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

Visa a minuta adequar a alteração recém-introduzida na alínea "a" do inciso I do artigo 102 daquele regulamento pelo inciso I do artigo 1º do Decreto nº 38.895, de 29 de junho de 1994, de modo a que a redação daquele dispositivo atenda o escopo colimado quando da proposição da edição daquele decreto, qual seja o de permitir "aos estabelecimentos detentores do Regime Aduaneiro de Entrepósito Industrial o pagamento do imposto incidente na importação mediante lançamento em conta gráfica" e não como constou.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

a) **Eduardo Malta de Castro Ferraz** Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 38.895, DE 6 DE JULHO DE 1994

Revoga dispositivo do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Malta de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 6 de julho de 1994

São Paulo, 1º de julho de 1994

Ofício GS-CAT nº 194

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que revoga o artigo 17 das Disposições Transitórias do Regulamento do RICMS, o qual cuida da exclusão dos acréscimos financeiros, correspondentes à inflação, da base de cálculo das vendas a prazo. Tal revogação se impõe tendo em vista o plano de estabilização monetária do Governo Federal, em fase de execução, cuja expectativa de inflação é diminuta, com tendência decrescente, não mais se justificando a sua manutenção na legislação.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

a) **Eduardo Malta de Castro Ferraz**, Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 38.896, DE 6 DE JULHO DE 1994

Dispõe sobre os grupos incumbidos de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla, nos municípios de São Paulo e de sua jurisdição.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas Ações para o Controle da Vacinação Múltipla programadas para 1994.

Decreta:

Artigo 1º - Os grupos incumbidos de promover e coordenar as Ações de Vacinação Múltipla, sob a presidência da Primeira-Dama do Estado de São Paulo, são os seguintes:

1 - Grupo de Coordenação Estadual, integrado pelos seguintes membros:

a) Carmine Antonio de Souza, Secretário da Saúde e Coordenador Geral;

b) Wagner Augusto da Costa, Diretor Técnico do Centro de Vigilância Epidemiológica da Secretaria da Saúde - CVE (SS) e Coordenador Executivo;

c) Ten PM Dover Agassi de Oliveira, como representante da Chefia da Casa Militar;

d) Cap Cesar Roberto Corrêa, como representante do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo;

e) João Batista Cursio, como representante da Secretaria do Governo;

f) Rosa Maria Tavares Audade e Maria de Lourdes Felipe de Moraes, como representantes da Secretaria da Educação;

g) Satoc Gazal, como representante da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social;

h) Lúcia Sant'Ana Lázaro, como representante da Secretaria dos Transportes;

i) Cap Marcos Goldschmit e Cap Gilberto Jorge Curri, como representantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

j) Antonio Camilo Linhares, como representante da Polícia Civil;

k) Ten Cel Med Ermirio Nobre de Oliveira, como representante do Ministério do Exército;

l) Cel Med Flávio Silva Rosa, como representante do Ministério da Aeronáutica;

m) Cap Med Heltor José Cravo Guimarães, como representante do Ministério da Marinha;

n) Nelson Alvares Mota, como representante da Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN;

o) Mário Santoro, como representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo;

p) Renata Mendes, como representante da Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de São Paulo;